



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 2

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 106/2022-E, de 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera disposições do Estágio Probatório, presentes na Lei Municipal nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994".

Art. 1º O Art. 3º do Projeto de Lei Nº 106/2022-E passa a apresentar a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

'Art. 22. Encerradas as três fases do estágio probatório, realizadas a cada ano do período previsto no art. 21, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente.

§ 1º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, na forma desta Lei.

§ 2º O servidor poderá ser exonerado ao término do período de 3 (três) anos do estágio probatório, salvo em caso de processo administrativo disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – por meio do devido processo administrativo disciplinar;

II – se apurada a inaptidão inferior ao necessário e desejado para o cargo ou incapacidade física e/ou mental, ao final das 3 (três) fases de avaliação de sorte que a insuficiência apurada deve considerar, avaliar, escrutinar e medir o conjunto da atuação desse servidor ao longo dos 3 (três) anos do estágio probatório;

§ 3º Uma vez aprovado em todas as fases e homologada a avaliação de desempenho, o servidor tornar-se-á estável.

§ 4º Para fins de publicidade e transparência, a Prefeitura divulgará anualmente, através da publicação em Diário Oficial, a lista de servidores estáveis.".....(NR)

JUSTIFICATIVA:

A emenda, sugerida pela Procuradoria Jurídica desta Câmara por meio do Parecer Jurídico Nº 303/2022, visa sanar inconstitucionalidade apontada no § 2º e no inciso II da nova redação ao Art. 22 da Lei Municipal Nº 2.209/1994, proposta no Art. 3º do Projeto de Lei Nº 106/2022-E. Justifica-se nos seguintes termos, constantes do referido documento:

"Quanto ao MÉRITO da propositura, entendo que conquanto o projeto seja constitucional, é inconstitucional a parte do art. 2º da minuta apresentada no ponto que afirma que os CRITÉRIOS e PROCEDIMENTOS para a realização da avaliação de desempenho serão fixados por DECRETO.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Tal afirmação se faz em homenagem aos i) Direitos Fundamentais dos Servidores Públicos, ii) ao Princípio da Legalidade, ao iii) Princípio da Segurança Jurídica, bem como em iv) atenção aos LIMITES da Reserva de Administração e ainda v) em face da IMPOSSIBILIDADE do Decreto Autônomo ser utilizado para matérias em que o Constituinte EXIGIU a utilização de normas de 1º (primeiro) grau.

Essa inconstitucionalidade também decorre da IMPOSSIBILIDADE de se limitar, por ato ADMINISTRATIVO, o exercício do direito político do servidor de MANTER-SE no cargo posto que sendo a mitigação dos direitos políticos uma EXCEÇÃO, tem-se que todas as normas que POSSAM influir nesses direitos devem ter seus comandos hauridos de atos normativos de 1º (primeiro) grau.

(...)

Igualmente, e por identidade de fundamentos e ainda atento ao entendimento do STJ sobre o tema, entende-se que é INCONSTITUCIONAL a possibilidade de reprovação por insuficiência de desempenho ao final de CADA período de avaliação.”

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 19
de setembro de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 19/09/2022 - 12:16 11626/2022/AO